



Representado em
19/10/22
S.A. Souza

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2022

APROVADO Em 1ª Discussão Em 16/11/22
APROVADO Em 2ª Discussão Em 21/11/22

Dispõe sobre regulamentação dos horários de funcionamento de bares, restaurantes, casas noturnas e similares do Município de Mimoso de Goiás - GO, e dá outras providências.

O VEREADOR signatário, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, Poder Legislativo de Mimoso, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais aprova e a PREFEITA MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido como horário de funcionamento de Bares, Restaurantes, Casas Noturnas e Similares, no Município de Mimoso de Goiás - GO, o período compreendido entre 08h00min e 23h59min, de Domingo a Quinta-feira.

Art. 2º Nos dias de Sexta-feira e Sábado, e vésperas de feriados, o funcionamento dos estabelecimentos descritos no artigo anterior se dará entre as 08h00min às 03h00min, admitindo-se 30 (trinta) minutos de tolerância;

I – As proibições previstas nesta Lei não se aplicam às datas comemorativas como as festas de final de ano e nem às programações oficiais do município;

Parágrafo Único Caracterizam-se como Bares, Restaurantes, Casas Noturnas e Similares, estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

Art. 3º Os estabelecimentos definidos nesta lei, que estejam dentro de área urbanizada só terão direito à prorrogação de horário de realização de eventos se apresentarem justificativa e desde que atendam às formalidades previstas em Lei para esse fim;

Art. 4º A infração às disposições desta Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência expressa na primeira incidência;

II – Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na reincidência;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

III – Suspensão do alvará de licença de funcionamento e fechamento do estabelecimento por até 30 dias, na terceira incidência;

IV – Interdição da atividade e cassação do alvará de licença e funcionamento do estabelecimento, na quarta incidência;

Art. 5º Fica vedada, pelo prazo de 12 (doze) meses, a concessão de novo alvará de funcionamento a estabelecimentos congêneres que pretendam funcionar nos imóveis onde haja ocorrido a suspensão do alvará por infração às normas desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, aos 19 dias do mês de Outubro de 2022.

MAYKON RODRIGUES BERNARDO
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores,

O Vereador Maykon Rodrigues Bernardo, atual Presidente dessa Casa de Leis, vem submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Dispõe sobre regulamentação dos horários de funcionamento de bares, restaurantes, casas noturnas e similares do Município de Mimoso de Goiás - GO, e dá outras providências”.

A proposta no presente Projeto de Lei decorre de solicitação feita especialmente pelos proprietários de bares de nossa cidade, que necessitam da fixação de um horário determinado de funcionamento evitando situações de surpresa e insegurança jurídica.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva da fixação de horários de funcionamento para bares, restaurantes, casas noturnas e similares em nossa cidade, trazendo uma maior tranquilidade tanto para os comerciantes no exercício de seu trabalho, quanto para os consumidores e cidadãos de nosso Município.

Mimoso de Goiás, aos 19 dias do mês de Outubro de 2022.


Maykon Rodrigues Bernardo
Presidente